



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.648

João Pessoa - Sexta-feira, 26 de Outubro de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 8.356, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007

Institui o Dia Estadual de Combate ao Fumo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, pela presente Lei, no Estado da Paraíba, o **Dia Estadual de Combate ao Fumo**, a ser comemorado no dia 15 de março de cada ano.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar no calendário oficial de datas e eventos do Estado da Paraíba.

Art. 2º VETADO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2007, 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o artigo 2º do Projeto de Lei de nº 232/07, que institui o Dia Estadual de Combate ao Fumo, manifestando-me quanto aos dispositivos a seguir:

“**Art. 2º** O Dia Estadual de Combate ao Fumo será organizado pela Secretaria de Estado da Saúde e deverá conter atividades que incluam:

- I – informações e orientações a respeito dos malefícios provocados pelo consumo do fumo, reforçando os perigos das doenças originadas pelo uso contínuo do tabaco;
- II – orientações à população, com ênfase às crianças e aos adolescentes, para evitarem o consumo de cigarros;
- III – orientações para os comerciantes sobre a prática ilegal da venda de cigarros para menores.”

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto institui o Dia Estadual de Combate ao Fumo, a ser comemorado, anualmente, em 15 de março, constando, inclusive, no calendário oficial de datas e eventos do Estado da Paraíba.

Inicialmente, é mister ressaltar a importância de se combater o tabagismo, no âmbito estadual e nacional. O combate ao fumo, na verdade, é um desafio mundial, principalmente, pelo malefício que o hábito causa à saúde humana, direta ou indiretamente, e ao meio ambiente, de forma geral.

O combate ao tabagismo é, sobretudo, um desafio para a medicina e para os Órgãos públicos, e o Governo do Estado, através das Secretarias de Estado da Educação e Cultura e da Saúde, promove campanhas e seminários, constantemente, com o fim precípuo de alertar e de educar o fumante.

Todavia, o Projeto de Lei, no artigo supramencionado, dá atribuições à Secretaria de Estado da Saúde, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual.

Assim, o Projeto incorre em eiva constitucional, no tocante à usurpação de competência legislativa, senão vejamos:

“**Art. 63.** (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.” (grifo nosso)

Dessa forma, ao se atribuir à Secretaria de Estado da Saúde a promoção de atividades que incluam (Art. 2º, caput): informações e orientações a respeito dos malefícios provocados pelo consumo do fumo, reforçando os perigos das doenças originadas pelo uso contínuo do tabaco (Art. 2º, I); orientações à população, com ênfase às crianças e aos adolescentes, para evitarem o consumo de cigarros (Art. 2º, II); orientações para os comerciantes sobre a prática ilegal da venda de cigarros para menores (Art. 2º, III), fere-se o art. 63, § 1º, II, “e”, da Carta Magna Estadual.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

João Pessoa, 19 de outubro de 2007

Publicado no DOE 21.10.07

Republicado por incorreção no número do Projeto de Lei

Decreto nº 28.698 de 24 de outubro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, combinado com os artigos 2º, § único, 3º, inciso I e 4º, inciso II, da Lei nº 8.239 de 01 de junho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1755/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 650.000,00** (seiscientos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	650.000,00
TOTAL			650.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	00	650.000,00
TOTAL			650.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.10.2007
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO NÚMERO

Decreto nº 28.699 de 24 de outubro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2807/2007,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	3390.30	02	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RODOVIAS	3390.36 4490.39	02 02	45.000,00 25.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.10.2007
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO NÚMERO

Decreto nº 28.700 de 24 de outubro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2761/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.13	70	30.000,00
04.128.5108-4034- PROMOÇÃO DE EVENTOS E CURSOS	3390.14	70	25.000,00
TOTAL			55.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.202- ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

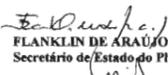
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30 4490.52	70 70	15.000,00 15.000,00
04.128.5108-4034- PROMOÇÃO DE EVENTOS E CURSOS	3390.39	70	25.000,00
TOTAL			55.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

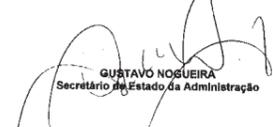
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.10.2007
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO NÚMERO

Decreto nº 28. 701 de 24 de outubro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2700/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 345.571,00** (trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.901- FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	70	15.000,00
06.182.5181-2393- OPERAÇÃO DE RESGATE E SALVAMENTO	3390.30	70	230.571,00
06.182.5181-2395- PREVENÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO	3390.15 3390.39	70 70	20.000,00 80.000,00
TOTAL			345.571,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 **DIÁRIO OFICIAL**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.901- FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

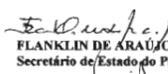
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO IMÓVEIS	3390.36	70	5.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14 3390.47	70 70	5.000,00 5.000,00
06.182.5181-1157- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PARA O CORPO DE BOMBEIROS	4490.51	70	330.571,00
TOTAL			345.571,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.10.2007
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO NÚMERO

Decreto nº 28. 702 de 24 de outubro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2708/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 117.000,00** (cento e dezessete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.93	10	80.000,00
28.846.0000-7001- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIARIAS	3390.91	01	22.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	15.000,00
TOTAL			117.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

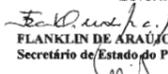
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	10	30.000,00
10.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	10	20.000,00
10.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	10	30.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	01	37.000,00
TOTAL			117.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.10.2007
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO NÚMERO

Decreto nº 28. 703 de 24 de outubro de 2007

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/2808/2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 254.000,00** (duzentos e cinquenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	00	9.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	00	225.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.37	00	20.000,00
TOTAL			254.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30 3390.39	00 00	6.000,00 48.000,00
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	00	3.500,00
04.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	50.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16 3390.14 3390.30 3390.37	00 00 00 00	9.500,00 10.000,00 30.000,00 18.000,00
04.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390.39	00	9.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30 3390.35 3390.36 3390.39	00 00 00 00	30.000,00 7.000,00 3.000,00 30.000,00
TOTAL			254.000,00

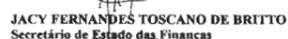
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 24 de outubro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.10.2007
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO NÚMERO

DECRETO Nº 28.704, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Homologa os Decretos Municipais que prorrogam o prazo de vigência do estado de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, dos Municípios relacionados em ANEXO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que os Municípios foram atingidos por desastre natural, relacionado com a intensa redução das precipitações hídricas e a sua má distribuição espacial;

Considerando que a estiagem que assola os Municípios ainda permanece em toda a zona rural;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto, os quais prorrogam, por mais 90 dias, o prazo de vigência do estado de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos Municípios, afetados por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos dos Municípios relacionados no Anexo Único, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 28.704, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

DECRETO Nº	DATA	MUNICÍPIO	ZONA ATINGIDA PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
010/2007	27/08/07	Riacho dos Cavalos	Rural
088/2007	03/09/07	São João do Rio do Peixe	Rural
090/2007	18/09/07	Teixeira	Rural

DECRETO Nº 28.705, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

Homologa os Decretos de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, dos Municípios relacionados em ANEXO e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que os Municípios foram atingidos por desastres naturais, relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas e a sua má distribuição espacial e que se encontram encravados no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas;

Considerando que as chuvas do ano em curso não foram suficientes para atender às necessidades da população, acarretando, logo após, um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água na área atingida dos municípios;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto, os quais declararam situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nos Municípios, afetados por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

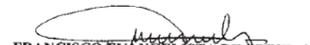
Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos Decretos dos Municípios relacionados no Anexo Único, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 28.705, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

DECRETO Nº	DATA	MUNICÍPIO	ZONA ATINGIDA PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
032/2007	23/10/07	Arara	Rural
010/2007	01/10/07	Areia de Baraúnas	Rural e Urbana
014/2007	01/10/07	Assunção	Rural
205/2007	10/10/07	Caturité	Rural
023/2007	02/10/07	Ingá	Rural e Urbana
079/2007	08/10/07	Lagoa de Dentro	Rural e Urbana
226/2007	01/10/07	Livramento	Rural
011/2007	01/10/07	Mogéiro	Rural
007/2007	08/10/07	Riachão	Rural
324/2007	31/08/07	São Bentinho	Rural
012/2007	19/09/07	Soledade	Rural
023/2007	22/10/07	Uiraúna	Rural

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA Nº 226/SEAD

João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 07.026.542-9/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, CELIA MARIA DA SILVA do cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula n.º 93.422-4, lotada na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

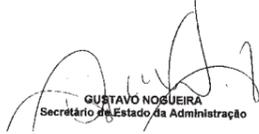
PORTARIA Nº 227/SEAD

João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribui-

ções que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 07.025.559-8/SEAD.

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ARLETE SANTOS DE OLIVEIRA** do cargo de Professor, matrícula n.º 131.000-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.



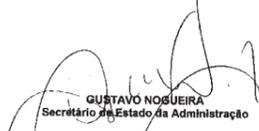
GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 165/2007

EXPEDIENTE DO DIA: 18 / 10 / 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, Despachou os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	DECISÃO	PERÍODO
07.024.892-3	FRANCISCA DAS CHAGAS MEDEIROS	113.765-4	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	03 MESES
07.024.102-3	MARIA DE LOURDES LEITE	137.686-1	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
07.024.483-9	JOSELMA DE FÁTIMA NUNES DE M. LIMA	084.255-9	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
07.024.665-3	MARIA LUZINETE FERNANDES DA COSTA	130.896-3	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	06 MESES
07.024.920-2	MARIA EDILEUZA CONSERVA BRITO	119.863-7	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
07.012.245-8	MARIA SALETE DE AQUINO BEZERRA	113.895-2	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
07.024.284-4	MARIA MARIENE DA SILVA	137.811-2	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	01 ANO
07.024.812-5	DARCI ELIANO DE PAULA	082.834-3	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	DEFINITIVO
07.024.815-0	DARCI ELIANO DE PAULA	136.684-0	PROFESSOR	SEEC	DEFERIDO	DEFINITIVO



GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB

PORTARIA Nº 153/2007-DS

João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 133, § Único, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na Portaria nº 134/2007-DS, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição de 29.09.2007, em atendimento a solicitação contida no Processo nº 01000.012996/2007-43, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância;

II-A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação;

III-Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância, para conhecimento e os procedimentos de praxe.

PORTARIA Nº 154/2007-DS

João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. 131 E seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Revogar os termos da Portaria nº 121/2007 - DS;

II-Instaurar Sindicância para apurar a irregularidade apontada no processo nº 09555/2007-64-DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de trinta dias.

III-A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

IV-Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância, para conhecimento e os e as devidas providências.

PORTARIA Nº 155/2007-DS

João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I-Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no processo nº 01000.011030/2007-99 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de trinta dias.

II-A presente Portaria entrar em vigor, a partir da data de sua publicação;

III-Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância, para conhecimento e os procedimentos legais.



Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno
Diretor Superintendente

Educação e Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 081/2007/GP

João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE

Dispensar ANGELA MARIA DO NASCIMENTO PENA, do encargo de responder pelo cargo em comissão de Diretor de Eventos, símbolo DAA- 201, fazendo retornar ao seu cargos de origem: Coordenador de Promoções, símbolo DAA-202.

PORTARIA Nº. 083/2007/GP

João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba aprovado pelo Dec. Nº. 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 24 de abril de 1990.

RESOLVE

Designar VALÉRIO DE LIMA FERREIRA, para exercer o cargo em comissão, de Chefe de Núcleo de Pesquisas Musicais, Símbolo DAA-202.



JOSÉ ANTONIO DE ALCANTARA
PRESIDENTE

Receita

PORTARIA Nº 223/GSER

João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

I - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ R\$ 26,03 (vinte e seis reais e três centavos) para R\$ 26,07 (vinte e seis reais e sete centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2007.

PORTARIA Nº 224/GSER

João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 c/c art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o Ofício nº 0134572007-6 da 5ª Gerência Regional, em que é dado conhecimento à autoridade fazendária de procedimento que pode ser caracterizado como descumprimento de deveres e obrigações estatutárias,

RESOLVE:

I - determinar que a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276/GSRE, de 22.12.2004, composta pelos servidores **SEBASTIÃO FLORENTINO DE LUCENA**, Procurador do Estado, matrícula nº 270.026-3, Presidente, **ANTÔNIO GEOVANI DA COSTA PONTES**, matrícula nº 135.654-2 e **FERNANDO PIRES MARINHO JUNIOR**, matrícula nº 147.938-5, Auditores Fiscais da Receita Estadual, proceda à apuração das irregularidades atribuídas ao servidor **CÍCERO FERNANDES DANTAS**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 070.318-4, consistindo a denúncia na circunstância de ter o referido servidor cometido falta funcional ao ter baixado o Termo de Trânsito referente a Nota Fiscal nº 238773, no valor de 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) destinado à empresa J.A. da Silva Comércio Varejista, tendo ainda sido verificado pela Secretaria de Tributação do Rio Grande do Norte, após visita in loco, onde deveria a referida empresa estar sediada, que a mesma não se encontra instalada e não tinha iniciado suas atividades comerciais, inclusive sem sequer um único registro de movimento econômico-tributário naquele Estado, não solicitando, também, autenticação em nenhum livro fiscal, deixando claro que a empresa simplesmente não existe, havendo, por estes motivos, fortes indícios que a mercadoria ficou no Estado da Paraíba, incorrendo, por todas essas condutas, no descumprimento dos deveres e proibições impostos nos arts. 106, I e III e 107, III, IV, XI, XVII e XVIII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Estatuto do Servidor Público Civil do Estado, denúncias que, se comprovadas, sujeitam-no à pena de demissão prevista no art. 120, XIII da LC supracitada, devendo a comissão processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, podendo, ainda, oferecer, em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos em vigor.

II - afastar preventivamente, do exercício das funções, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação desta Portaria, o servidor supramencionado.



MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS REPASSES PARA OS MUNICÍPIOS DO ICMS, IPVA E IPI REFERENTE A SETEMBRO/07

NOME DO MUNICÍPIO	ÍNDICE	ICMS	IPVA	IPI	TOTAL
AGUA BRANCA	0,120806	36.077,82	600,70	190,70	36.869,22
AGUIAR	0,108620	32.438,56	349,28	171,47	32.959,31
ALAGOA GRANDE	0,241325	72.069,94	7.917,01	380,98	80.367,93
ALAGOA NOVA	0,183291	54.738,51	7.576,81	289,36	62.604,68
ALAGOINHA	0,135524	40.473,25	4.783,57	213,94	45.470,76
ALCANTIL	0,134884	40.282,11	1.276,54	212,93	41.771,58
ALGODÃO DE JANDAIRA	0,094926	28.348,95	396,44	149,86	28.895,25
ALHANDRA	1,832801	547.352,54	6.347,52	2.893,55	556.593,61
AMPARO	0,096792	28.906,22	119,23	152,80	29.178,25
APARECIDA	0,112568	33.617,61	1.750,15	177,70	35.545,46
ARACAGI	0,145337	43.403,83	4.664,81	229,44	48.298,08
ARARA	0,132997	39.718,58	2.848,82	209,95	42.777,35
ARARUNA	0,168392	50.289,03	2.741,20	265,84	53.296,07
AREIA	0,207932	62.097,36	8.179,43	328,26	70.605,05
AREIA DE BARAUNAS	0,093498	27.922,49	296,99	147,61	28.367,09
AREIAL	0,110211	32.913,70	1.540,64	173,98	34.628,32
AROEIRAS	0,151076	45.117,74	1.997,32	238,50	47.353,56
ASSUNCAO	0,100200	29.923,99	1.009,58	158,18	31.091,75
BAIA DA TRAIÇAO	0,131289	39.208,49	1.737,02	207,25	41.152,76
BANANEIRAS	0,171651	51.262,31	5.927,89	270,98	57.461,18
BARAUNAS	0,105474	31.499,03	211,49	166,50	31.877,02
BARRA DE SANTA ROSA	0,143022	42.712,47	2.010,25	225,78	44.948,50
BARRA DE SANTANA	0,108957	32.539,21	1.099,02	172,00	33.810,23
BARRA DE SAO MIGUEL	0,105367	31.467,08	473,29	166,33	32.106,70
BAYEUX	1,793851	535.720,41	67.042,61	2.832,06	605.595,08
BELEM	0,224097	66.924,92	4.805,63	353,78	72.084,33
BELEM DO BREJO DO CRUZ	0,109667	32.751,24	434,62	173,13	33.358,99
BERNARDINO BATISTA	0,094999	28.370,75	237,23	149,97	28.757,95
BOA VENTURA	0,111286	33.234,75	448,30	175,69	33.858,74

BOA VISTA	0,732896	218.874,00	3.693,26	1.157,06	223.724,32
BOM JESUS	0,096227	28.737,49	158,58	151,91	29.047,98
BOM SUCESSO	0,107250	32.029,42	1.116,61	169,31	33.315,34
BONITO DE SANTA FE	0,128143	38.268,96	3.606,61	202,29	42.077,86
BOQUEIRAO	0,203065	60.643,87	7.318,02	320,58	68.282,47
BORBOREMA	0,103095	30.788,56	1.112,93	162,75	32.064,24
BREJO DO CRUZ	0,143497	42.854,32	4.798,22	226,54	47.879,08
BREJO DOS SANTOS	0,111987	33.444,09	920,05	176,78	34.540,92
CAAPORA	2,663833	795.534,13	2.117,99	4.205,57	801.857,69
CABACEIRAS	0,108635	32.443,04	1.601,56	171,50	34.216,10
CABELO	10,169733	3.037.115,97	114.090,97	16.055,66	3.167.262,60
CACHOEIRA DOS INDIOS	0,141086	42.134,30	2.627,94	222,73	44.984,97
CACIMBA DE AREIA	0,098207	29.328,80	478,02	155,03	29.961,85
CACIMBA DE DENTRO	0,153483	45.836,57	1.986,21	242,30	48.065,08
CACIMBAS	0,104209	31.121,25	1.604,47	164,51	32.890,23
CAICARA	0,120906	36.107,69	1.826,67	190,87	38.125,23
CAJAZEIRAS	0,863294	257.816,40	90.313,97	1.362,92	349.493,29
CAJAZEIRINHAS	0,096907	28.940,56	361,62	152,98	29.455,16
CALDAS BRANDAO	0,114373	34.156,66	2.347,08	180,55	36.684,29
CAMALAU	0,108401	32.373,16	634,00	171,12	33.178,28
CAMPINA GRANDE	12,504628	3.734.415,19	683.303,94	19.741,92	4.437.461,05
CAMPO DE SANTANA	0,131929	39.399,63	2.111,04	208,27	41.718,94
CAPIM	0,152826	45.640,36	1.024,35	241,26	46.905,97
CARAUBAS	0,101910	30.434,67	125,72	160,88	30.721,27
CARRAPATEIRA	0,094877	28.334,32	220,84	149,78	28.704,94
CASSERENGUE	0,112062	33.466,49	621,78	176,90	34.265,17
CATINGUEIRA	0,103622	30.945,95	743,06	163,58	31.852,59
CATOLE DO ROCHA	0,342236	102.206,26	15.309,26	540,30	118.055,82
CATURITE	0,155292	46.376,81	2.019,07	245,16	48.641,04
CONCEICAO	0,175928	52.539,60	6.704,99	277,73	59.522,32
CONDADO	0,114540	34.206,53	1.662,18	180,81	36.049,52
CONDE	1,267715	378.593,76	8.684,44	2.001,41	389.279,61
CONGO	0,108449	32.387,50	392,13	171,19	32.950,82
COREMAS	0,157254	46.962,75	5.324,27	248,25	52.535,27
COXIXOLA	0,096139	28.711,21	689,85	151,77	29.552,83
CRUZ DO ESPIRITO SANTO	0,165006	49.277,83	3.302,43	260,49	52.840,75
CUBATI	0,117548	35.104,85	1.479,62	185,57	36.770,04
CUITE	0,218044	65.117,24	6.899,52	344,23	72.360,99
CUITE DE MAMANGUAPE	0,103904	31.030,17	1.184,56	164,03	32.378,76
CUITEGI	0,118902	35.509,21	768,89	187,70	36.465,80
CURRAL DE CIMA	0,103262	30.838,44	718,03	163,02	31.719,49
CURRAL VELHO	0,095570	28.541,28	844,42	150,88	29.536,58
DAMIAO	0,100072	29.885,77	59,30	157,98	30.103,05
DESTERRO	0,118081	35.264,02	4.286,21	186,41	39.736,64
DIAMANTE	0,125274	37.412,16	669,05	197,76	38.278,97
DONA INES	0,120000	35.837,12	1.292,34	189,44	37.318,90
DUAS ESTRADAS	0,114153	34.090,95	551,40	180,21	34.822,56
EMAS	0,098631	29.455,42	33,31	155,70	29.644,43
ESPERANCA	0,517728	154.615,66	19.195,90	817,36	174.628,92
FAGUNDES	0,120902	36.106,49	3.020,09	190,86	39.317,44
FREI MARTINHO	0,100654	30.059,58	264,47	158,90	30.482,95
GADO BRAVO	0,105612	31.540,25	194,24	166,72	31.901,21
GUARABIRA	0,893239	266.759,26	44.377,20	1.410,20	312.546,66
GURINHEM	0,144379	43.117,73	2.442,01	227,93	45.787,67
GURJAO	0,102386	30.576,83	203,39	161,63	30.941,85
IBIARA	0,113376	33.858,91	1.069,79	178,97	35.107,67
IGARACY	0,110414	32.974,33	542,73	174,30	33.691,36
IMACULADA	0,118658	35.436,34	1.123,78	187,31	36.747,43
INGA	0,196365	58.642,96	6.236,41	309,99	65.189,36
ITABAIANA	0,264412	78.964,70	13.810,39	417,44	93.192,53
ITAPORANGA	0,269035	80.345,32	11.894,48	424,73	92.664,53
ITAPOROROCA	0,181527	54.211,70	5.458,88	286,57	59.957,15
ITATUBA	0,161138	48.122,68	2.335,86	254,39	50.712,93
JACARAU	0,146430	43.730,24	5.417,61	231,16	49.379,01
JERICO	0,118801	35.479,04	625,79	187,54	36.292,37
JOAO PESSOA	28,483205	8.506.299,69	1.639.986,16	44.968,41	10.191.254,26
JUAREZ TAVORA	0,114481	34.188,91	1.330,73	180,73	35.700,37
JUAZEIRINHO	0,198023	59.138,11	3.811,96	312,62	63.262,69
JUNCO DO SERIDO	0,149531	44.656,33	1.444,55	236,07	46.336,95
JURIPIRANGA	0,179689	53.662,80	1.465,64	283,67	55.412,11
JURU	0,121125	36.173,09	1.271,38	191,22	37.635,69
LAGOA	0,106418	31.780,95	813,03	167,99	32.761,97
LAGOA DE DENTRO	0,112264	33.526,82	2.789,43	177,22	36.493,47
LAGOA SECA	0,187599	56.025,06	11.866,32	296,16	68.187,54
LASTRO	0,096826	28.916,37	367,97	152,84	29.437,18
LIVRAMENTO	0,110876	33.112,30	719,14	175,03	34.006,47
LOGRADOURO	0,112591	33.624,47	527,36	177,73	34.329,56
LUCENA	0,295128	88.137,81	3.526,13	465,92	92.129,86
MAE D AGUA	0,099677	29.767,80	254,12	157,35	30.179,27
MALTA	0,112743	33.669,87	1.185,57	177,98	35.033,42
MAMANGUAPE	0,830803	248.113,21	21.814,55	1.311,63	271.239,39
MANAIRA	0,116564	34.810,98	235,41	184,02	35.230,41
MARACAO	0,138993	41.509,24	1.123,14	219,42	42.851,80
MARI	0,227114	67.825,93	4.740,73	358,55	72.925,21
MARIZOPOLIS	0,115226	34.411,40	1.272,68	181,90	35.865,98
MASSARANDUBA	0,124743	37.253,58	3.209,43	196,93	40.659,94
MATARACA	1,063131	317.496,25	1.408,23	1.678,42	320.582,90
MATINHAS	0,097754	29.193,51	1.135,47	154,31	30.483,29
MATO GROSSO	0,095868	28.630,27	442,84	151,33	29.224,44
MATUREIA	0,110658	33.047,20	753,71	174,69	33.975,60
MOGEIRO	0,167854	50.128,36	1.426,88	264,99	51.820,23
MONTADAS	0,106235	31.726,30	1.920,86	167,70	33.814,86
MONTE HOREBE	0,102419	30.586,68	716,99	161,68	31.465,35
MONTEIRO	0,312622	93.362,26	12.313,08	493,54	106.168,88
MULUNGU	0,120974	36.128,00	2.354,92	190,97	38.673,89
NATUBA	0,115558	34.510,55	175,76	182,43	34.868,74
NAZAREZINHO	0,111231	33.218,32	496,08	175,59	33.889,99
NOVA FLORESTA	0,137674	41.115,33	1.278,57	217,34	42.611,24
NOVA OLINDA	0,109018	32.557,42	343,71	172,10	33.073,23
NOVA PALMEIRA	0,103713	30.973,12	251,32	163,73	31.388,17
OLHO D AGUA	0,108903	32.523,08	821,52	171,91	33.516,51
OLVEDOS	0,100329	29.962,52	1.744,04	158,38	31.864,94
OURO VELHO	0,106866	31.914,74	414,11	168,71	32.497,56
PARARI	0,093511	27.926,37	176,24	147,62	28.250,23
PASSAGEM	0,108917	32.527,26	153,15	171,94	32.852,35
PATOS	1,463043	436.927,03	120.544,51	2.309,80	559.781,34
PAULISTA	0,159148	47.528,38	1.779,19	251,24	49.558,81
PEDRA BRANCA	0,100920	30.139,02	666,05	159,31	30.964,38
PEDRA LAVRADA	0,160967	48.071,61	791,95	254,12	49.117,68
PEDRAS DE FOGO	0,910489	271.910,84	6.985,06	1.437,43	280.333,33
PEDRO REGIS	0,100013	29.868,15	1.465,18	157,88	31.491,21
PIANCO	0,174123	52.000,55	6.403,66	274,88	58.679,09
PICUI	0,208486	62.262,81	2.929,13	329,13	65.521,07
PILAR	0,148345	44.302,14	2.098,12	234,19	46.634,45
PILOES	0,115154	34.389,90	1.344,12	181,79	35.915,81
PILOEZINHOS	0,102800	30.700,46	740,13	162,28	31.602,87
PIRPIRITUBA	0,128501	38.375,88	3.201,27	202,85	41.780,00
PITIMBU	0,141929	42.386,05	1.363,84	224,06	43.973,95
POCINHOS	0,176707	52.772,25	2.192,48	278,97	55.243,70

POCO DANTAS	0,097163	29.017,02	1.160,87	153,39	30.331,28
POCO DE JOSE DE MOURA	0,098214	29.330,89	287,97	155,04	29.773,90
POMBAL	0,361529	107.967,98	17.010,16	570,76	125.548,90
PRATA	0,105998	31.655,52	956,41	167,32	32.779,25
PRINCESA ISABEL	0,185766	55.477,65	5.921,07	293,27	61.691,99
PUXINANA	0,192828	57.586,66	3.216,12	304,42	61.107,20
QUEIMADAS	0,395321	118.059,71	16.381,71	624,11	135.065,53
QUIXABA	0,092519	27.630,12	108,52	146,05	27.884,69
REMIGIO	0,253276	75.639,01	6.769,18	399,85	82.808,04
RIACHAO	0,098949	29.550,39	53,57	156,20	29.760,16
RIACHAO DE SANTO ANTON	0,094218	28.137,51	789,75	148,74	29.076,00
RIACHAO DO BACAMARTE	0,102288	30.547,56	1.028,58	161,47	31.737,61
RIACHAO DO POCO	0,098792	29.503,50	576,31	155,96	30.235,77
RIACHO DOS CAVALOS	0,111619	33.334,19	1.072,31	176,21	34.582,71
RIO TINTO	0,534517	159.629,57	7.417,21	843,87	167.890,65
SALGADINHO	0,095975	28.662,23	550,62	151,52	29.364,37
SALGADO DE SAO FELIX	0,129317	38.619,57	1.665,08	204,15	40.488,80
SANTA CECILIA	0,105651	31.551,89	250,96	166,79	31.969,64
SANTA CRUZ	0,113612	33.929,39	1.370,34	179,35	35.479,08
SANTA HELENA	0,107134	31.994,78	1.528,26	169,12	33.692,16
SANTA INES	0,096660	28.866,80	1.063,41	152,59	30.082,80
SANTA LUZIA	0,212793	63.549,06	9.429,04	335,94	73.314,04
SANTA RITA	4,173587	1.246.411,06	68.087,28	6.589,12	1.321.087,46
SANTA TERESINHA	0,119905	35.808,75	2.074,05	189,28	38.072,08
SANTANA DE MANGUEIRA	0,104196	31.117,37	144,40	164,49	31.426,26
SANTANA DOS GARROTOS	0,110013	32.854,57	664,35	173,67	33.692,59
SANTAREM	0,095451	28.505,74	186,98	150,69	28.843,41
SANTO ANDRE	0,098689	29.472,74	360,63	155,80	29.989,17
SAO BENTO	0,342737	102.355,88	494,27	183,80	103.033,95
SAO BENTO DE POMBAL	0,116431	34.771,26	29.452,82	541,08	64.765,16
SAO DOMINGOS DE POMBAL	0,095350	28.475,58	720,38	150,52	29.346,48
SAO DOMINGOS DO CARIRI	0,096535	28.829,47	954,35	152,39	29.936,21
SAO FRANCISCO	0,099754	29.790,80	925,23	157,47	30.873,50
SAO JOAO DO CARIRI	0,113785	33.981,05	1.295,81	179,62	35.456,48
SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	0,169747	50.693,69	7.984,58	267,97	58.946,24
SAO JOAO DO TIGRE					